



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Dr. Anysio Chaves, 838, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 Fone: 3523-2454



CONTRATO ADMINISTRATIVO 021/2011-SEFIN (PREGÃO PRESENCIAL 002/2011-SEFIN)

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.182.233/0005-08, com sede na Av. Dr. Anísio Chaves, 853, Bairro Aeroporto Velho, representada neste ato por seu titular, Sr. **RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**, Dec. Nº 184/2010 – SEMAD, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 4333785 SSP/PA, CPF /MF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Santarém, a Avenida Marechal Rondon nº 1977 – Aparecida, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**., de outro o **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ. de n. 53.174.058/0001-18, com sede à Rua Ostenda, n. 79, bairro Vila Vermelha, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.427.602-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 164.270.308-76, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, 480, bairro Valparaíso, na cidade de Santo André (SP), doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Pregão nº 002/2011-SEFIN, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. Trata o presente do **LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**.

1.2. Integram o objeto a prestação de serviços de assessoria no planejamento, integração, gerenciamento e controle dos sistemas de cadastro fiscal, tributação, arrecadação e geração de informações fiscais, destinados ao apoio à inteligência das ações de fiscalização, vetação de diligências, análise de resultados de operações fiscais, apoio aos processos de atendimento a contribuintes, estruturação de processos de geração de informações analíticas para apoio a tomada de decisões, com objetivo de reduzir a evasão fiscal e elevar o volume no produto de arrecadação do ISSQN de contribuintes vinculados ao cadastro mobiliário.

1.3 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.4 O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação será de 24 meses a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei no. 8.666/93.

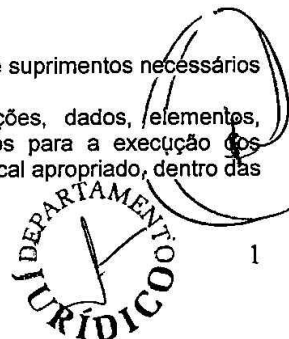
1.5 O início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da ordem de serviço expedida para início das atividades

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1. 1. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações para a execução dos trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Dr. Anysio Chaves, 838, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 Fone: 3523-2454



- 2.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- 2.1.4. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2.1.6. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.
- 2.1.7. Fornecer toda Legislação pertinente ao ISSQN, incluindo o Código Tributário do Municipal, Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver.
- 2.1.8. Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação.
- 2.1.9. Designar servidor da área de informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente.

- 3.1 Após análise, pela CONTRATADA, da Legislação vigente, deverá realizar reunião entre os seus técnicos e os servidores Municipais, com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e/ou interpretações. Deverá, então, instituir instrumento legal obrigatório de gerenciamento eletrônico do ISSQN, para que todas as empresas e entidades sujeitas ou não ao ISSQN cumpram suas obrigações tributárias
- 3.2. Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- 3.5. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- 3.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
- 3.7. Fornecer informações com dados sobre a estrutura dos bancos de dados para importação pelos softwares internos da Administração Pública, ou de empresa que suceda na prestação do serviço, de forma a garantir a continuidade do serviço.
- 3.7.1. As informações devem ser entregues até o décimo dia de cada mês em meio que permita o 'backup' das informações.
- 3.7.2. Havendo requisição escrita de informações pela Administração Pública Contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la em até 48h (quarenta e oito horas).
- 3.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.
- 3.9. Designar responsável para assuntos administrativos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.10. Ao final do contrato, não havendo interesse em renovação por parte desta Administração, a empresa fornecedora do sistema deverá garantir o direito de acesso à consulta e impressão dos Livros Fiscais Eletrônicos escriturados e dos documentos de arrecadação gerados, permitir acesso aos canais de comunicação para dirimir dúvidas relativas ao período escriturado, disponibilizar todos os diálogos efetuados entre os atendentes e as empresas que utilizaram os canais de comunicação buscando esclarecimentos quanto a operacionalização do sistema durante a vigência do contrato. Esta garantia deverá ser igual ao período em que vigorou o contrato.
- 3.11. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE, ao final do Contrato, o "código-fonte", para garantia do completo e integral acesso aos dados movimentados por ocasião do serviço contratado.

DEPARTAMENTO
JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Dr. Anysio Chaves, 838, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 Fone: 3523-2454



CLÁUSULA IV – PREÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA: valor total do contrato: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na seguinte condição: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

4.1.1. Os serviços e licenciamento serão pagos nas seguintes condições:

4.1.2.- Serviços de implantação do sistema:

Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, até o 10º dia útil subsequente a apresentação das faturas correspondentes da seguinte forma:

Fase 1 - Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 1, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente.

Fase 2 - Após a realização das atividades inerentes de implantação, Fase 2, constante da Proposta de Preços, o pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura correspondente.

4.1.3 - Serviços de treinamento:

Fase 2 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços referentes ao Treinamento, em até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura.

4.1.3 – Licenciamento e Suporte:

A primeira e última fatura referente ao licenciamento e suporte deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses e, serão pagas até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura.

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda internet e equipamentos para acesso em ambiente web, bem como por eventuais despesas decorrentes da assistência técnica por possíveis falhas durante a prestação do serviço (tais como despesas de deslocamento de pessoal técnico, emprego de ferramentas e etc.)

CLÁUSULA V – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura respectiva, emitida no primeiro dia útil subsequente ao da prestação do serviço e devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato

5.2. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em favor da Contratada.

5.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGP-DI/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0.2% (dois décimos por cento) por dia que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços do presente contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

6.2. Sendo aplicável quanto ao prazo e eventuais prorrogações do presente contrato as disposições da Lei nº 10.192/2001, o período restante, será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Dr. Anysio Chaves, 838, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 Fone: 3523-2454



variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista Conjuntura Econômica, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Preço reajustado = Preço inicial x índice IGP-DI mês anterior aplicação do reajuste

Índice IGP-DI mês anterior da proposta

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução tota ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências previstas no presente contrato e na lei.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos elencados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Finanças, com a seguinte dotação:

- 04.129.006.2.025 – Manutenção da Ferramenta Gerenciadora do ISSQN –
- 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato causada pela LICITANTE, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- Suspensão em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo no superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As multas são independentes e seu valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

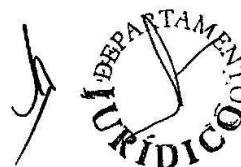
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2011-SEFIN.

CLÁUSULA XI - DO VALOR E DA VERBA

11. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). A verba inicial de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) se dá através de Nota de Empenho nº 288.

CLÁUSULA XII – DO FORO

11. Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Dr. Anysio Chaves, 838, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 Fone: 3523-2454



CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

12.3. Integram o presente Contrato o edital do Pregão Presencial nº 001/2011 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Santarém-PA, 30 de agosto de 2011.

Raimundo Edmilson Santos Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decreto nº 84/2010 – SEMAD 20/12/2010

CONTRATANTE

Carlos Henrique Pereira Travassos
EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ. 53.174.058/0001-13

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS
REPRESENTANTE LEGAL/ CPF.164.270.308-76

CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: *Amilcar*

CPF.: *080.755.832-53*

Nome: *[Signature]*

CPF.: *048.457.022-87*